



ATA da 290ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 01/06/2015

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze, às quinze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marco Aurélio Damato Porto, Presidente; Rafael de Souza Ferreira, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Paulo Schiavo Júnior, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Eliane Pinto Barbosa, Diretora de Gestão das Águas e do Território (DIGAT); Sérgio Tavares Romy, Diretor de Informação, Monitoramento e Fiscalização (DIMFIS); José Maria Mesquita Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fernando Antonio de Freitas Mascarenhas, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais presentes constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/510.847/11 – Secretaria de Estado do Ambiente. (Projeto de Recuperação Ambiental do Complexo Lagunar de Jacarepaguá)** Requerimento: Revalidar a Licença Prévia (LP IN27197) com averbação para complementação de condicionantes. Decisão: Revalidação e averbação aprovadas, conforme considerações do Diretor da DILAM. Desta forma, o Conselho Diretor aprovou a: **(i)** supressão das condicionantes 5.2 e 5.12: 5.2 – *Apresentar projeto construtivo do Molhe conforme a alternativa adotada; Razão: O Molhe será objeto de Licenciamento em separado e específico, onde será apresentado o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e 5.12 – Regularização junto ao Serviço de Patrimônio da União – SPU, das áreas destinadas ao acréscimo no enrocamento e da Ilha Parque;* **(ii)** alteração das condicionantes 5.6 e 5.9: de: 5.6 - *Detalhamento dos programas propostos no RAS que deverão ser apresentados com metas e cronogramas previstos até a sua operação, bem*

como todas as restrições e condições contidas nessa licença ambiental, contemplando ainda Plano de Contingência, Implantação do Museu do Lixo Lagunar, Subprograma de Acompanhamento da recuperação da Faixa Marginal de Proteção, com a possibilidade de sua demarcação física e no plano de Gerenciamento de Resíduos incentivar a participação das cooperativas de Reciclagem, para: Detalhamento dos programas propostos no RAS contemplando as alterações feitas no projeto, que deverão ser apresentados com metas e cronogramas previstos até a sua operação, bem como todas as restrições e condições contidas nessa licença ambiental incluindo ainda o Plano de Contingência, os Programas de Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos, Recuperação da Vegetação Perilagunar, Qualidade da Água e Fitoplâncton, Sedimentação e Assoreamento e o Monitoramento do Fluxo de Sedimentos na Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá e de: 5.9 - Autorização dos proprietários das áreas que serão utilizadas para a disposição do material dragado, para: Autorização dos proprietários das áreas de “bota espera” que serão utilizadas para a disposição temporária do material dragado; e (iii) inclusão das condicionantes 5.13, 9 e 10: 5.13 – Apresentar Diagnóstico Ambiental das áreas a serem utilizadas como canteiro de obras e “bota espera” do material dragado da Lagoa de Marapendi com vistas a definir sua viabilidade ambiental para efeito de licenciamento; 9 – Requerer Licença Prévia para a Construção do Prolongamento do enrocamento existente (Molhe), localizado no Canal da Joatinga, no prazo de até um ano (365 dias); e 10 – Considerar quando do requerimento da Licença de instalação, que a utilização da área da Ilha, para a disposição do material dragado, ficará condicionada ao atendimento das alíneas “b” a “h” da Clausula 6ª, do Termo de Compromisso Ambiental (TAC), celebrado entre o INEA, a SEA e o Ministério Público Estadual. 2. **E-07/503.082/12 – Consórcio Arco do Rio. Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN020248), para mudança de objeto da licença. Onde se lê: Aprovando a concepção, localização e supressão vegetal de 90 indivíduos arbóreos, numa área de 17 ha, desmonte e terraplenagem de saibro em 3 áreas de empréstimos, jazidas E-9 com área de 52.067 m² e volume de 108.614,331 m³, E-10 com área de 25.490 m² e volume de 194.901 m³ e E-13 com área de 99.738 m² e volume de 2.097.197 m³, para utilização nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, leia-se: Aprovando a concepção, localização e supressão vegetal de 90 (noventa) indivíduos arbóreos, numa área de 7,8ha; desmonte e terraplenagem de saibro em 2 (duas) áreas de empréstimos, jazidas E-9 com área de 52.067m² e volume de 108.614,331m³ e E-10 com área de 25.490m² e volume de 194.901m³ para utilização nas obras de construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro. Municípios Japeri e Seropédica/RJ. Decisão: Averbação aprovada, conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de

Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **3. E-07/002.15761/13 - Pedreira São Pedro Ltda..** Requerimento: Licença Prévia, para extração de granito para produção de brita e para uso direto na construção civil. Município de Nova Iguaçu – DNPM 890.046/99, 890.047/99 e 891.128/93. Decisão: Licença aprovada, conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **4. E-07/002.1712/15 - Areal Silva Macedo de Seropédica Eireli Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação, para extração de areia em cava molhada. Município de Seropédica – DNPM 890.854/14. Decisão: Licença aprovada, conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **5. E-07/002.15787/14 - Areal São José de Seropédica Ltda. – ME.** Requerimento: Licença de Instalação, para extração de areia em cava molhada. Município de Itaguaí – DNPM 890.036/13. Decisão: Licença aprovada, conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **6. E-07/002.19348/13 - Britita Mineração Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação, para extração de saibro e granito para produção de brita para uso direto na construção civil. Município de Itaboraí – DNPM 890.316/13. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada, conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEX/GELANI/DILAM). **7. E-07/203.418/03 – Depósito de Papel Santa Cecília Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN016051), para a exclusão da condicionante nº 8 da licença: 8 - Atender à DZ-056.R-2 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427, de 14.11.95, e publicada no D.O.E.R.J. de 21.11.95. Município de São João de Meriti. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **8. E-07/002.16927/14 – Petrobras Transportes S.A. – TRANSPETRO.** Requerimento: Licença de Operação, para operar Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), na área de serviços auxiliares do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (TAAR) - Terminal Marítimo Almirante Maximiliano Fonseca - Terminal da Baía da Ilha Grande (TEBIG). Decisão: Licença aprovada, conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM). O Conselho Diretor determinou ainda que o Juízo de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública (processo judicial nº 0203627-98.2015.8.19.0001) seja comunicado da presente decisão. **9. E-07/002.01261/15 – Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA).** Requerimento: Licença de Instalação, para implantação de um Corredor Viário, denominado de Transoceânica, com terminais modais de transferência, ciclovias, um túnel com duas galerias e com três pistas

cada uma, com supressão de vegetação em área de 2,9ha em estágio médio de regeneração de floresta ombrófila densa. Decisão: Licença aprovada, conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/DILAM). **10. E-07/002.12841/13 – Unidox Indústria e Comércio de Gases Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE014283), para fabricação, envase e distribuição de gás acetileno e envase de gases atmosféricos, como oxigênio, nitrogênio, gás carbônico e argônio no Município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Análise de Outras Indústrias de Transformação (SEIT/GELIN/DILAM), o Conselho Diretor determinou que: **(i)** a empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal de Seropédica, declarando que a atividade é compatível com a legislação de uso e ocupação do solo da área, como dispõe a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, em seu art. 10, § 1º; **(ii)** uma vez comprovada à conformidade quanto ao uso e ocupação do solo, a empresa deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sistema de controle para mitigação dos efeitos de poluição do ar decorrente das seguintes fontes: purga do reator (chaminé), descarga de fundo do reator para os tanques de tratamento; sistema de drenagem de transferência de efluentes para os tanques de tratamento; chegada das linhas de efluentes aos tanques e os próprios tanques; linhas de envase e depósito de armazenamento de cal desidratada; e **(iii)** deverá ser implantada, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas de atenuação de ruído decorrente das seguintes fontes: área de produção (alimentação do reator, içamento do carbureto para reator e purga do reator) e movimentação interna de veículos. Após a implementação das ações realizadas pela empresa, o INEA irá avaliar a eficiência dos controles adotados, emitindo parecer técnico de deferimento ou indeferimento à concessão da Licença de Operação requerida. Em caso de não comprovada a conformidade do uso e ocupação do solo através da Certidão de Zoneamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Seropédica, a empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de desativação das instalações no local com prazo máximo de 08 (oito) meses. **11. E-07/203.888/05 – Varco Internacional do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda..** Requerimento: Licença de Operação, para manutenção e reparo de riser, flutuadores de riser, juntas telescópicas e seus acessórios. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença, estabelecendo prazo de 6 (seis) meses para desmobilização. Entretanto, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas com vistas ao cumprimento de medidas urgentes de controle, quais sejam, interrupção do lançamento indevido de efluentes, que deverão ser coletados para tratamento externo, e paralisação das atividades de pintura. **12. E-07/202.948/01 – Stam Metalúrgica**

S.A.. Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO FE013967), para fabricação de cadeados e fechaduras. Decisão: Renovação aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID). O Conselho Diretor determinou como condicionante da licença a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de Plano de Ação de Emergência (PAE), de plano de gerenciamento de risco, assim como de comprovação de conclusão das intervenções necessárias para adequação da poluição sonora gerada na fábrica. **13. E-07/509.508/11 – Petrobras Transportes S.A. - Transpetro (Transbordo entre navios de petróleo e derivados - Ship to Ship - Terminal da Baía da Ilha Grande (TEBIG)) e E-07/002.5902/15 - Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO X INEA - Processo Judicial - 0203627-98.2015.8.19.0001.**

Requerimento: Deliberar sobre a proposta de acordo. Decisão: Tendo em vista a Audiência de Conciliação – Juízo de Direito da 7ª Vara de Fazenda Pública – referente ao processo judicial nº 0203627-98.2015.8.19.0001, realizada em 20/05/2015, a Transpetro, através do Ofício Transpetro/DESERV/SMS 0001/2015, protocolado em 26/05/2015 no INEA, apresentou informações quanto aos seguintes itens: (i) Proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais; e (ii) Respostas às recomendações do INEA (05 recomendações) contidas no Relatório de Atendimento nº 444468, consubstanciada em itens de 1 a 5. O documento foi submetido à análise técnica das Diretorias de Informação, Monitoramento e Fiscalização (DIMFIS), de Gestão das Águas e do Território (DIGAT) e de Licenciamento Ambiental (DILAM), resultando na expedição de Nota Técnica de 29 de maio de 2015 (anexo I). A DILAM encaminhou a resposta ao Conselho Diretor (CONDIR) do INEA informando, em síntese, que: (a) quanto à proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais que já deveria estar implantada e os dois destaques, mencionados no corpo do ofício, apresentam situações que deveriam ser rotineiras e não apresentadas como aperfeiçoamento; (b) quanto às respostas às solicitações do INEA, quatro delas (1,2,3 e 5) não atenderam ao estabelecido pelo Instituto e uma (item 4) já deveria estar em uso na área do terminal, como é praxe em outras áreas da Petrobras; (c) que o relatório apresentado pela Transpetro é inconsistente do ponto de vista técnico e não garante ação efetiva no caso de outro vazamento como o ocorrido em 16/03/2015. Desta forma, o Conselho Diretor deliberou pela: 1. manutenção do cancelamento da Licença de Operação (LO IN028947), de novembro de 2014 - referente à operação *Ship to Ship* fundeada na Baía da Ilha Grande; 2. prorrogação do prazo estabelecido pela decisão de 06/04/2015 (282ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental) determinando 90 (noventa) dias adicionais, a contar de 08/06/2015, para a proibição das operações de carga e descarga entre navios no terminal e abastecimento de navios a partir do terminal (E-

07/509.508/11 – Petrobras Transportes S.A. - Transpetro - transbordo entre navios de petróleo e derivados), em que pese a insubsistência do documento técnico protocolado pela Transpetro em 26/05/2015, mas considerando os argumentos trazidos pela empresa na audiência de conciliação de 20/05/2015, notadamente o relato dos técnicos da Transpetro sobre a importância do Terminal de Angra dos Reis para as operações comerciais da empresa, as quais carregam as exportações de óleo do Brasil, especialmente para a China.

14. E-07/002.12353/14 – SPEXII Associados Empreendimentos Imobiliários

Bandeirantes. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação, para desmonte e aterro com material do próprio corte. Decisão: Licença aprovada, conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM).

II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar o Presidente, Marco Aurélio Damato Porto, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente
ID 3218164-7

RAFAEL DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente
ID 4196281-8

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
ID 2145804-9

PAULO SCHIAVO JÚNIOR
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas
ID 2146285-2

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora de Gestão das Águas e do
Território
ID 3244728-0

SÉRGIO TAVARES ROMAY
Diretor de Informação, Monitoramento e
Fiscalização
ID 5012208-8

JOSÉ MARIA MESQUITA JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 2148115-6

FERNANDO ANTONIO DE FREITAS
MASCARENHAS
Diretor de Recuperação Ambiental
ID 2868702-7

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº: E-07/002.5410/2014
Data: 08/05/2014 FL:
Rubrica:

À DILAM

Ref.: **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO**
Terminal Aquaviário de Angra dos Reis

Considerando a correspondência da empresa: TRANSPETRO/DSESV/SMS 0001/2015, datada de 26 DE MAIO DE 2015, referente ao "Atendimento à Ata da Audiência de Reconciliação – Juízo de Direito da Sétima Vara de Fazenda Pública – Processo Eletrônico nº 0203627-98.2015.8.19.0001";

Considerando que, nas operações SHIP TO SHIP, não atracadas no terminal, todas as ações que envolvem a transferência de petróleo entre embarcações são coordenadas por um Inspetor de Segurança Operacional Senior (*Master Safety Inspector, Lightering Master ou STS Superintendent*) que é designado para dar assistência aos comandantes dos navios durante as manobras de atracação e desatracação e, também, para supervisionar a transferência do produto durante todo o tempo que esta ocorrer;

Considerando que, nas transferências entre navios os dois petroleiros devem observar integralmente as precauções de segurança exigidas para as operações de carga normais. Se as precauções de segurança não estiverem sendo observadas em um dos navios as operações não devem ser iniciadas ou, se em andamento, devem ser interrompidas;

Considerando que, todas as operações de transferência de óleo entre embarcações, em áreas portuárias, deverão atender aos procedimentos estabelecidos na **SEÇÃO IV - PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES 0408 - TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO ENTRE EMBARCAÇÕES EM ÁREAS PORTUÁRIAS, da NORMAN-08/DPC, 1ª Revisão / 2013.**

Dessa forma entendemos que a "*Proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais*", apresentada pela Transpetro para as operações realizadas no TEBIG, já deveriam fazer parte de suas boas práticas, a exemplo da forma como é praticado nas operações SHIP TO SHIP fora do terminal.

Quanto à "*obrigatoriedade de inspeção dos tanques de lastro do navio*" há de se entender também a forma possível de contaminação dessa água com óleo visando prevenir a possibilidade de tais cenários, observando o que estabelece a MARPOL 73/78 da qual o Brasil é signatário, onde não é admitido contaminação da água de lastro por óleo.

Em 01/06/2015


José Alencar Soares Sampaio
Gerente da GELRAM
Matricula 2701377-0
ID 2147706-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

Segue abaixo, análise e comentários, com contribuições dos servidores Carlos Eduardo Strauch, ID 2149314-6, e Ricardo Marcelo da Silva, ID 4459432-1, conforme solicitação do Sr. Diretor da DIMFIS, e Anselmo Frederico, ID 2151284-1 conforme pedido da Srª Diretora da DIGAT

Referentes a "Proposta de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais", sugestão, apresenta-se:

Sobre a Instrução Técnica IT-TA/AR-001/2015 (Anexo 1) com objetivo de incrementar as ações de inspeção de navios antes e durante as operações de carga, descarga, abastecimento e transferência de produtos entre navios atracados nos berços P1 e P2 do píer do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis, sugere-se que o acompanhamento de segurança no convés do navio durante todo o tempo de operação que a realização das rondas seja em períodos (intervalos horários) pré-definidos e comprovados através de registro pelo vigilante em dispositivo/relogio dedicado a tal registro.

Tais dispositivos deverão ser afixados/dispostos em locais ao longo das rotas da ronda.

O intervalo de rondas no período noturno não deverá ser superior a 20 (vinte) minutos, perfazendo um total de três rondas por hora (durante o período noturno). No período diurno este intervalo de ronda não deverá ser superior a trinta minutos, perfazendo um total mínimo de duas rondas por período de hora.

Os registros gráficos marcados nos relógios/dispositivos dedicados deverão ser arquivados no terminal ficando a disposição do órgão ambiental para consultas pelo período de até dois anos.

Sobre a análise da Carta TRANSPETRO/DSERV/SMS N° 0001/2015 de 26/05/2015, considerando as Recomendações do INEA/RJ presentes nesta, pelos itens abaixo.

- 1) O sistema proposto para aperfeiçoamento das operações, com base em câmeras infravermelho, vem agregar parâmetros operacionais de monitoramento remoto das operações de transferência, permitindo ao Inea o acompanhamento em tempo real durante operações mais críticas. O Ibama, órgão federal, já aplica esta tecnologia junto as suas licenciadas, incluindo-se neste, os licenciamentos das atividades da área de Exploração e Produção de Petróleo da Petrobras, com equipamentos desta natureza, inclusive a bordo de embarcações, em pleno funcionamento operacional.

Instituto Estadual do Ambiente
Av. Venezuela, nº 110 - Térreo - Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312 - Tel. 2334-5965



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

Para fins de referência, utilizasse como base o extrato da Nota Técnica nº 03/2014 – CGPEG/DILIC/IBAMA 8/21 da COORDENAÇÃO GERAL DE PETRÓLEO E GÁS, vinculado a DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE:

"III.2.1 - Sistemas para Monitoramento de Óleo

Em caso de atividades em áreas ambientalmente sensíveis, áreas com concentração de plataformas de um mesmo empreendedor e áreas de novas fronteiras, será exigida, nas embarcações dedicadas, a instalação de um sistema de detecção e monitoramento integrado de óleo no mar com as seguintes características:

- a. Funcionamento contínuo durante as 24 horas independente de condições de visibilidade;
- b. Detecção automática de vazamento via radar;
- c. Luz de busca e câmeras com sensores para luz visível e infra-vermelho estabilizadas em relação ao movimento da embarcação, em seis graus de liberdade;
- d. Capacidade de estimar espessura e volume de óleo;
- e. Capacidade de integração com outras fontes de informação, como imagens de ROV – Remote Operated Vehicle e posicionamento de embarcações; e
- f. Capacidade de transmissão das informações online para terminais em terra"

2) Existem tecnologias que atendem a demanda, já aplicadas pela indústria do Petróleo, em âmbito nacional e internacional, incluindo grandes fornecedores. Cabe a Petrobras a identificação destes, de acordo com as especificações técnicas básicas apresentadas, não cabendo ao Inea, a determinação da solução comercial que atenda. O posicionamento estratégico destes equipamentos, conforme apresentado, apoiarão eventuais derramamentos de óleo que atinjam pontos aonde nem observadores, nem as câmeras infravermelhas atenderiam, evitando que derramamentos não fossem observados a tempo de que o processo de resposta seja eficiente.

3) O estudo apresentado data de 2008/2009, tempo passado 06 (seis) anos, de onde se extrai a informação de "tempo máximo para o cerco de 20 minutos

Instituto Estadual do Ambiente
Av. Venezuela, nº 110 – Térreo – Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312 – Tel. 2334-9965



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

após comunicado”. Ressalta-se que em momento algum foi relatado ou registrado pela empresa o tempo medido na emergência em pauta, em contraponto, as circunstâncias que se apresentam, levam a crer que o estudo de 2009 precisa ser revisitado minuciosamente, face o tempo apresentado para conter a propagação da mancha, que superou horas, suplantando o plano de emergência individual proposto pelo empreendedor. Só não o tempo, como também as medidas preventivas de contenção por barreiras. Caso o uso de poitas não se apresente como adequado, entende-se que a preocupação com a prevenção deve ser colocada em pauta, principalmente em face da sensibilidade da região, cabendo então, outros mecanismos que permitam o uso de barreiras de contenção de maneira efetiva durante os processos de transferência.

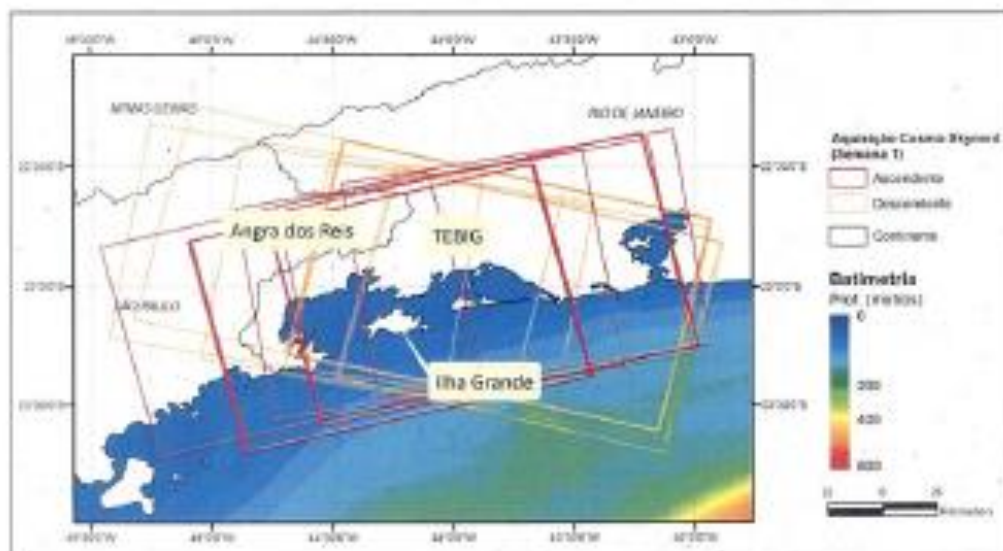
4) A disponibilidade de imagens, através de programação emergencial, nos parece ser razoável, quanto a sua disponibilidade (ver esquema abaixo, INEA). O tempo de resposta apresentado para obtenção das imagens reforça a necessidade dos mecanismos de monitoramento apresentados nos itens (1) e (2), bem como os de contenção prévia (3). No que tange a metodologia de determinação da área, a imagem é suficiente, entendendo que as metodologias para estimativa do volume podem variar, e poderão ser definidas dentro do conhecimento internacional, conforme cenário (águas rasas, profundas, etc.) do acidente e laudo.

Quanto a existência de quadro profissional, estranha-se, pois um dos profissionais necessários para tal atividade, o meteorologista, não consta do quadro de cargos da Petrobras, sendo estes terceirizados. Cabe ressaltar, que este é o profissional conforme reza resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agricultura (CREA), que qualificaria as imagens de vento via satélite, células convectivas, etc., informações estas essenciais para perfeita qualificação e interpretação das imagens. Sabendo da relação delicada no que tange a idoneidade entre contratante-contratado, no atendimento de laudos comprobatórios, reforça-se a necessidade de instituição que traga notoriedade aos laudos.

Instituto Estadual do Ambiente
Av. Venezuela, nº 110 – Térreo – Sãode
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312 – Tel. 2334-5965



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente



Esquema de aquisição de 1 imagem RADARSAT e 1 Cosmo SkyMed para a UMA SEMANA na região de Ilha Grande e Angra dos Reis.

Por fim, ressalta-se que o uso deste tipo de tecnologia é praxe em outros setores da Petrobras, causando estranheza também, o fato de não ter sido acionado neste acidente ambiental. Para referência, o Inea participou de exercício simulado da P-56, nos dias 6 e 7 de maio de 2015, intitulado "Exercício simulado Table top Petrobras-Plataforma P56", aonde figura uma das ações ao longo da emergência, a aquisição deste tipo de imagens. Acrescenta-se que o Inea possui setor de Geoprocessamento especializado, que por entendimento, deveria ser capacitado pelo empreendedor na metodologia utilizada para analisar tais laudos.

5) A solicitação feita foi especificamente sobre o monitoramento do assoalho oceânico na área de abrangência do impacto ocorrido (área de abrangência do vazamento), dando-se ênfase à área de ocorrência do boto cinza (área entre Ilha de Jaguanum, Guaíba, Ponta da Marambaia, e entrada da Ilha Guaíba), assim como da área de cultivo de cavalo marinho. A intenção do monitoramento solicitado é a detecção de possíveis partes de hidrocarbonetos que em função do seu processo de intemperização/degradação possa ter vindo a afundar no solo oceânico.

Considerando-se que ações de descontaminação foram implementadas nos costões e praias atingidas, e que a área em questão é utilizada como área de

Instituto Estadual do Ambiente
Av. Venezuela, nº 110 - Térreo - Saúde
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312 - Tel. 2334-5965



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

pesca (superfície e fundo/arrasto) existe a possibilidade de revolvimento do fundo provocado por redes de arrasto culminando com a contaminação destas redes e liberação do óleo novamente para superfície que provocaria novos impactos.

Em, 29 de maio de 2015.


Amadorio Pedreira Neto
Chefe de Serviço
Matr. 17 / 106754
Serviço de Avaliação de Qualidade
da Corpos Hídricos
Instituto Estadual do Ambiente


Ricardo Marcelo da Silva
Coordenador do Centro de Monitoramento
e Inspeção Ambiental
CIMA / Inape / Inema
Matr. 381.334-2 - ID: 445943-2


CARLOS EDUARDO STRAUCH
Biólogo
Chefe do Set. Op. Emerg. Ambiental
INEA / SCAPEA
Matr. nº 271591-5 - ID nº 0002149514